



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 26/06/05

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, aos 26/06/05

PROJETO DE LEI N° 016/2005.

JLBS
PRESIDENTE

Dispõe sobre estágio de estudantes junto ao Poder Público Municipal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio para estudantes de estabelecimento de ensino superior e profissionalizante de 2º grau oficiais ou reconhecidos, em unidades da administração pública, direta e indireta, obedecerá às normas estabelecidas neste Projeto.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Projeto, não serão considerados os cursos superiores no nível de pós-graduação.

Art. 2º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar freqüentando, preferencialmente, um dos três últimos períodos do curso.

Art. 3º - O estágio que se revestirá na forma de bolsa, se destina à complementação educacional e prática profissional e será planejado e desenvolvido em harmonia com programas e escolares.

Art. 4º - A bolsa será fixada em, no máximo, um salário mínimo vigente para estudantes de nível superior, e em 50% do salário mínimo para estudantes de curso profissionalizante e de 2º grau.

Art. 5º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 360 dias.

Art. 6º - O estagiário cumprirá 04 (quatro) horas diárias de estágio, observando o limite de 20 (vinte) horas semanais, no horário regular de funcionamento da empresa.

Art. 7º - Compete à unidade interessada no estágio, em articulação com a Secretaria de Administração:

- I – promover o planejamento, a programação, acompanhamento e a avaliação de estágio;
- II – fixar o número de estagiário;

PROTEJO DE LEI N.º 016/2002



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – fornecer ao estagiário programa de atividade a ser desenvolvido durante o período de estágio.

Art. 8º - Os estagiários de que trata este Projeto não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os Órgãos da administração Municipal direta ou indireta onde se realiza o estágio.

Art. 9º - Os Órgãos da administração Municipal indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada neste Projeto.

Art. 10 - Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a assinar os contratos relativos a estágio de complementação educacional da Prefeitura de Guanhães, cujas admissões sejam determinadas pelo Prefeito.

Art. 11 - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de Maio de 2005.

M. Palhares
Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de junho
de 1891

Aprovado em 1º 02º discussão
Sala das Sessões 04/07/2005

J. B.
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das Sessões 05/07/2005

J. B.
PRESIDENTE



III - Foi feito ao encargo do prefeito de ser desenvolvido dentro o

APROVADO

05/07/2005

Ray

Art. 8º - O prefeito deve aprovar o projeto de lei que autoriza o

comprar o terreno de estabelecimento a favor da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

ANEXO A UMA COMISSÃO DE

Segurança P. J. Redação

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 16/2005

SOMOS FAZÍVELS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA

DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun

de Guarulhos nos 04 de julho de 2005

PRESIDENTE Fernando T. Peleto

MEMBRO EFETIVO Demetrio de Oliveira Góes

MEMBRO EFETIVO _____

Sala das Sessões 30 de Maio de 2005

ANEXO A UMA COMISSÃO DE

Finanças P. J. Contra Sen. P. Henrique

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 16/2005

SOMOS FAZÍVELS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA

DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun

de Guarulhos nos 04 de julho de 2005

PRESIDENTE Bruno P. Peleto

MEMBRO EFETIVO Edson R. Lacerda

MEMBRO EFETIVO _____